



**PROCESSO Nº 61985.000148/2021-35**

**CONVÊNIO Nº 01/2021-01**

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Desenvolvimento Institucional que celebram a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL e a Fundação de Desenvolvimento de Pesquisa – FUNDEP.

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A, doravante designada AMAZUL, empresa pública constituída pela Lei nº 12.706, de 08/08/2012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.910.028/0001-21, estabelecida na Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº 1.847, Butantã, CEP 05.581-001, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO, portador da Carteira de Identidade nº 297.584/MB e CPF nº 491.880.037-87, e por seu Diretor Técnico, FRANCISCO ROBERTO PORTELLA DEIANA, portador da Carteira de Identidade nº 267.901/MB e CPF nº 347.472.497-53.

A Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa, Fundação de Apoio, doravante designada FUNDEP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, segundo seu estatuto inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.720.938/0001-41, situada na Av. Presidente Antônio Carlos, 6627 – Unidade Adm II, Campus UFMG, na cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Presidente JAIME ARTURO RAMÍREZ, portador da Carteira de Identidade nº M2-954941 e CPF nº 554.155.556-68.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que será gerido pela Lei nº 13.303/2016 no que couber, bem como pelas leis nº 8.958/1994, 10.973/2004 e demais normativos aplicáveis à espécie, fazendo-o mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão da Cláusula referente a proteção de dados e a revisão do plano de trabalho sem alteração do valor total do convênio. Diante do acima exposto, inclui-se na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Item 1.1 a revisão do Plano de Trabalho e a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS e a renumeração da demais Cláusulas, conforme abaixo mencionado:



## **“1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Convênio de desenvolvimento institucional, com fundamento no artigo 1º, parágrafo 1º da Lei nº 8.958/1994, tem por objeto a ampliação e modernização da infraestrutura de hardware e software para o desenvolvimento de projetos AMAZUL, conforme estabelecido no Plano de Trabalho – Revisão 1 anexo.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROTEÇÃO DE DADOS**

**13.1-** As partes declaram que, a todo momento, cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, “LGPD”), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

**13.2-** As partes somente poderão tratar Dados Pessoais conforme as instruções fornecidas previamente pela outra parte, a fim de cumprir todas as obrigações com base no presente Termo, jamais desvirtuando do propósito previamente estabelecido.

**13.3-** A AMAZUL tratará os Dados Pessoais em nome da FUNDEP e a FUNDEP tratará os dados pessoais em nome da AMAZUL de acordo com as instruções escritas fornecidas previamente. Caso uma das partes considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais de acordo com o Termo ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, prontamente notificará a outra parte e aguardará novas instruções.

**13.4-** As partes se certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas entre si. As partes se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

**13.5-** Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a AMAZUL submeterá esse pedido à apreciação da FUNDEP e vice-versa. As partes não poderão, sem instruções prévias da outra parte, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

- 13.6-** As partes implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, a perda, a alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança utilizadas pelas partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios em que se encontram inseridas.
- 13.7-** Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais por uma das partes, esta informará a outra parte, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

- 14.1** - Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos PARTÍCIPES, será eleito o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de São Paulo - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

”

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, no prazo previsto na Lei nº 13.303/16.



#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais cláusulas e anexos do acordo inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Subseção Judiciária de São Paulo.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste Termo Aditivo ao Convênio, os PARTÍCIPES assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas nomeadas abaixo.

São Paulo, 01 de JULHO de 2021.

ANTONIO CARLOS SOARES  
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS SOARES  
GUERREIRO:49188003787  
Dados: 2021.06.30 15:57:02 -03'00'

ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO  
Diretor-Presidente  
Representante da AMAZUL

JAIME ARTURO RAMIREZ:55415555668  
Assinado de forma digital por JAIME ARTURO RAMIREZ:55415555668  
Dados: 2021.06.28 17:28:58 -03'00'

JAIME ARTURO RAMÍREZ  
Presidente  
Representante da FUNDEP

FRANCISCO ROBERTO PORTELLA DEIANA  
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO PORTELLA DEIANA  
Dados: 2021.06.30 15:27:26 -03'00'

FRANCISCO ROBERTO PORTELLA DEIANA  
Diretor Técnico  
Representante da AMAZUL